



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2024

PROCESSO ADM. ORIGINAL N° 1106.00624/2024.60

PROCESSO ADM. RENOVAÇÃO N° 1906.00854/2026.79

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.

O presente Termo Aditivo de Contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno (Autarquia), doravante denominado “CONTRATANTE”, inscrito no CNPJ sob n° 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, n° 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **MIGUEL ELIAS DAFFARA**, brasileiro, portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-XX, e a Empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, n° 2.503, Conj. 75, Bairro Higienópolis, cidade de São Paulo/SP, CEP 01227-200, neste ato representada pelo Direto Executivo, o Sr. **ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**, brasileiro, portador do CPF n°. XXX.XXX.XXX-XX, e pelo Diretor Técnico, o Sr. **Jordanno Bruno Nicoletta Dos Santos**, brasileiro, portador do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada “**CONTRATADA**”, ficando justo e acertado o presente termo aditivo ao contrato, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA 1º - Fica **prorrogado** o contrato supra, com fulcro no artigo 107 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, por mais **12 (doze) meses**, com vigência de **21/05/2026 até 20/05/2027**, mantendo-se o valor anual de **R\$ 25.327,20 (vinte e**



cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos), com pagamento **mensal** de **R\$ 2.110,60 (dois mil, cento e dez reais e sessenta centavos)**.

CLAÚSULA 2º - A presente renovação onerará a seguinte dotação orçamentária: **04.01.04.122.0081.2151.339035 - FICHA 29 - Serviços de Consultoria e Auditoria.**

CLAÚSULA 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e demais aditivos, passando este Termo Aditivo a vigor a partir da **data** prevista na **Cláusula Primeira**.

CLAÚSULA 4º - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, **08 de maio de 2026.**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIGUEL ELIAS DAFFARA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.

ROBERTO SANTIAGO TAKATSU
DIRETOR EXECUTIVO

JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO

Testemunhas:

1. Patrícia Nato Toninato Bartolomei

2. Wilclem de Lazari Araujo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

CONTRATO n° (de origem): 05/2024 (2º Termo Aditivo).

OBJETO: *Serviços de Consultoria em Investimentos, cf. Termo de Referência.*

CONTRATANTE: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

CONTRATADA: **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, 08 de maio de 2026.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MIGUEL ELIAS DAFFARA

DIRETOR SUPERINTENDENTE (AUTORIDADE, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA E
ORDENADOR DA DESPESA)

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.

ROBERTO SANTIAGO TAKATSU – DIRETOR EXECUTIVO

JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS – DIRETOR TÉCNICO